PROJETO DE LEI Nº ____/2025

PROTOCOLO
Divisão das Comissões
Proj. de Lei nº 4879/2025
Proj. de Lei Comp. nº
Resolução
Decreto Legislativo
Emenda
Data 15/08/25 Horário 10:11

Dispõe sobre a autorização para concessão de direito real de uso do espaço aéreo sobre bem público de uso comum do povo, para edificação de cobertura destinada à proteção de passagem terrestre entre imóveis urbanos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho. FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso do espaço aéreo do Município de Porto Velho, sobre bens públicos de uso comum do povo, para a edificação de coberturas destinadas à proteção de passagens terrestres entre imóveis urbanos.

Art. 2º A concessão de que trata o artigo anterior poderá ser concedida a qualquer pessoa jurídica de direito privado que:
I – apresente projeto arquitetônico devidamente elaborado por profissional habilitado;
II – comprove regularidade fiscal e trabalhista;
III – obtenha aprovação do projeto pela Administração Municipal, conforme legislação urbanística, de posturas e normas técnicas aplicáveis.

Art. 3º O projeto arquitetônico deverá conter, no mínimo:
I – especificação da área de projeção sobre a via pública, indicando medidas e localização;

Scanned with CamScanner

II – altura mínima de 6 (seis) metros a partir do nível da via;
III – materiais empregados, garantindo durabilidade, segurança e estética compatível com o entorno;
IV – estudo de impacto sobre o trânsito de pedestres e veículos;
V – plano de manutenção periódica.

Art. 4º A execução da obra somente poderá ser iniciada após:
I – emissão da licença de construção pela Administração Municipal;
II – aprovação expressa dos órgãos competentes de trânsito, segurança e planejamento urbano;
III – apresentação de ART ou RRT de responsabilidade técnica registrada em conselho profissional competente.

Art. 5º A concessão será por tempo indeterminado, podendo ser revista ou revogada a qualquer tempo pela Administração Municipal, em caso de:
I – descumprimento das obrigações legais ou contratuais;
II – constatação de risco à segurança de transeuntes;
III – necessidade de readequação urbanística.

Parágrafo único. O concessionário deverá apresentar relatório técnico de segurança e manutenção a cada 5 (cinco) anos, contado da data de conclusão da obra.

Art. 6º É vedada a utilização da estrutura para a fixação de propaganda político-partidária ou de caráter religioso.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Scanned with CamScanner

Câmara Municipal de Porto Velho, ____ de _____ de 2025.

Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros
Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho

Rua Belém, 139 – Bairro: Embratel – CEP: 76820.734 – Porto Velho – Rondônia
Telefones: (69) 99225-2789 E-mail: vereadorgedeaonegreiros@gmail.com

Scanned with CamScanner

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a concessão de direito real de uso do espaço aéreo sobre bens públicos de uso comum do povo no Município de Porto Velho, visando permitir a edificação de coberturas destinadas à proteção de passagens terrestres entre imóveis urbanos, mediante aprovação prévia de projeto técnico pela Administração Municipal.

A medida atende a demandas crescentes de mobilidade e ordenamento urbano, proporcionando maior segurança e conforto aos transeuntes, sobretudo em áreas de grande fluxo de pedestres, na ligação entre edificações voltadas à prestação de serviços, integração de atividades empresariais, proteção contra intempéries, melhoria da acessibilidade e promoção da inclusão social.

Experiências semelhantes vêm sendo aplicadas em diversos municípios brasileiros com resultados positivos. Destacam-se:

- **São Paulo/SP** – a Lei nº 6.350/2018 regulamenta a utilização do espaço aéreo em áreas públicas, permitindo a implantação de estruturas como passarelas, marquises e coberturas, sempre mediante contrapartida e responsabilidade técnica;

- **Curitiba/PR** – a Lei nº 10.731/2009 estabelece regras para o uso do espaço aéreo em áreas públicas, com vistas à integração urbana e ao incentivo a iniciativas privadas que tragam melhorias na infraestrutura coletiva;

- **Fortaleza/CE** – regulamentação municipal autoriza a instalação de coberturas e passagens aéreas entre prédios, especialmente em áreas hospitalares e educacionais, reforçando a acessibilidade e a proteção climática;

- **Belo Horizonte/MG** – normas municipais possibilitam o uso compartilhado do espaço aéreo em corredores de grande movimentação, visando reduzir riscos de acidentes e ampliar a proteção ao pedestre.

Scanned with CamScanner

Em todos esses casos, a regulamentação demonstrou ser um mecanismo eficaz para atrair investimentos privados, com impacto direto na qualidade de vida da população, sem gerar ônus para os cofres públicos.

O projeto contempla ainda salvaguardas fundamentais à segurança e ao interesse coletivo, como a exigência de altura mínima de seis metros, análise de impacto urbanístico, utilização de materiais adequados, responsabilidade técnica comprovada e apresentação periódica de laudos de manutenção das estruturas.

Além de estimular a iniciativa privada, a proposta permite ao Município utilizar o espaço público de forma mais eficiente, organizada e transparente, ao mesmo tempo em que fortalece a integração urbana, a mobilidade sustentável e a valorização das áreas centrais e comerciais.

Assim, considerando o interesse público, a viabilidade técnica e os precedentes exitosos já aplicados em diversas capitais e cidades brasileiras, submeto a presente proposição à elevada apreciação desta Casa Legislativa, certo de que contará com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros
Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho

Rua Belém, 139 – Bairro: Embratel – CEP: 76820.734 – Porto Velho – Rondônia
Telefones: (69) 99225-2789 E-mail: vereadorgedeaonegreiros@gmail.com

Scanned with CamScanner